



120
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 16/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA ME, CNPJ: 11.701.238/0001-60, situada na R D Bosco, nº 108, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49.055-230, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representada por ELSA MARIA RIBEIRO GONCALVES, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 08/2023, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços Tributários na elaboração de impugnação do índice de ICMS, atribuído ao Município de São Miguel do Aleixo, publicado na Portaria SEFAZ nº 0458, de 29 de dezembro de 2022, do DOE/SE, de 30/12/2022, p.13 a 14, exarada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, após apresentação da impugnação elaborada acompanhada dos arquivos em PDF, no padrão exigido pela SEFAZ/SE, conforme Portaria nº 323 SEFAZ/SE, de 05 de junho de 2005, seguindo a orientação que “A impugnação, bem como o Anexo único de que trata esta Portaria devem ser entregues em meio magnético (CD) e em papel”.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20028 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SMF

2042 - MANUTENÇÃO DA SMF

3390.35.00.00 15000000 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

O Sr. Douglas Rafanella Silva Oliveira, será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

São Miguel do Aleixo/SE, 01 de fevereiro de 2023

José Gilton da Costa Meneses
José Gilton da Costa Meneses

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTAO FISCA:11701238000160

Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTAO FISCA:11701238000160
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322

ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Shalita dos G. Souza CPF 060.400.705-10
[Assinatura] CPF 008.107135-35